



**CONTRATO DE FORNECIMENTO  
PASSAGENS DO SISTEMA DE TRANSPORTE  
COLETIVO DA RMTC ATRÁVES DO CARTÃO  
FÁCIL QUE ENTRE SI CELEBRAM A  
ASSOCIAÇÃO GOIANA DE INTEGRALIZAÇÃO E  
REABILITAÇÃO – AGIR E O SINDICATO DAS  
EMPRESAS DE TRANSPORTE COLETIVO  
URBANO DE PASSAGEIROS DE GOIÂNIA –  
SETRANSP.**

**Processo: 755/11**

De um lado a **ASSOCIAÇÃO GOIANA DE INTEGRALIZAÇÃO E REABILITAÇÃO – AGIR**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 05.029.600/0001-04, estabelecida na Av. Vereador José Monteiro, nº. 1655, Setor Negrão de Lima, nesta Capital, qualificada como Organização Social pelo decreto estadual nº. 5.591/02, entidade gestora do **CRER – CENTRO DE REABILITAÇÃO E READAPTAÇÃO Dr. HENRIQUE SANTILLO**, representada por seu Superintendente Executivo, **Sérgio Daher**, infra-assinado e identificado, neste ato denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado o **SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE PASSAGEIROS DE GOIÂNIA – SETRANSP**, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº. 33.638.032/0001-76, estabelecido na Avenida Doutor Irany Alves Ferreira, nº. 298, Setor Aeroporto, CEP 74.075-290, Goiânia-GO, doravante denominado **CONTRATADO**, neste ato representado por seu Presidente **Edmundo de Carvalho Pinheiro**, ao final assinado, têm, entre si, justo e avençado, pelo que celebram o presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

**Cláusula Primeira – DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto o fornecimento de passagens do Sistema de Transporte Coletivo da Rede Metropolitana de Transportes Coletivos (RMTC) através de créditos para carga e recarga do Cartão Fácil dos colaboradores da **CONTRATANTE**.

**Cláusula Segunda – DA CONDIÇÃO DE EXECUÇÃO**

A execução do contrato se dará da seguinte forma:

- aquisição dos créditos através da internet pela **CONTRATANTE** para o Cartão Fácil de propriedade do seu colaborador;
- liberação de crédito pelo **CONTRATADO** em até dois (02) dias úteis após o pagamento do boleto referente à aquisição pela **CONTRATANTE**;
- carga e recarga do Cartão Fácil, pelo colaborador, deverá ser realizada nos pontos de recarga automática após a liberação do crédito pelo **CONTRATADO**.



**CRER**



Centro de Reabilitação e Readaptação Dr. Henrique Santillo

Av. Vereador José Monteiro, 1655  
St. Negrão de Lima - Goiânia, GO  
CEP: 74653-230 SAC: (62) 3232-3232  
Fone: (62)3232-3000 Fax: (62) 3232-3000  
www.crer.org.br  
cre@crer.org.br



### Cláusula Terceira – DOS ENCARGOS DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** se obriga a:

- d) promover o acompanhamento e a fiscalização durante a vigência do contrato, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte do **CONTRATADO**;
- e) efetuar o pagamento ao **CONTRATADO** de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas nas cláusulas quinta e sexta deste contrato;
- f) comunicar ao **CONTRATADO** quaisquer defeitos técnicos verificados no Cartão Fácil, para substituição.

### Cláusula Quarta – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O **CONTRATADO** se obriga a:

- a) liberar/fornecer os créditos adquiridos para recarga no Cartão Fácil dos colaboradores em até dois (02) dias úteis após o pagamento pela **CONTRATANTE**;
- b) substituir o Cartão Fácil em casos de defeitos técnicos;
- c) responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados, quando da execução do presente contrato;
- d) não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**;
- e) cumprir e fazer cumprir com os prazos de fornecimento dos créditos a serem adquiridos.

### Cláusula Quinta – DO VALOR CONTRATUAL

O valor anual **estimado** do contrato será no importe de R\$ 526.146,36 (quinhentos e vinte e seis mil cento e quarenta e seis reais e trinta e seis centavos), com o valor unitário de cada passagem de R\$ 2,50 (dois reais e cinquenta centavos).

**Parágrafo Único** – O valor unitário da passagem para o Sistema de Transporte Coletivo será reajustado de acordo com a tarifa vigente em Goiânia, ou seja, valor definido pela Câmara Deliberativa de Transportes Coletivos da Região Metropolitana de Goiânia, não sendo necessária a confecção de Termo Aditivo para tanto.

### Cláusula Sexta – DO PAGAMENTO

O pagamento do valor estabelecido na cláusula anterior será efetuado pela **CONTRATANTE** através de boleto bancário emitido via internet conforme a solicitação/aquisição dos créditos.

### Cláusula Sétima – DO PRAZO DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência por **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, podendo ser alterado, prorrogado, mediante expresso interesse das partes através de Termo Aditivo.



CRER



Centro de Reabilitação e Readaptação Dr. Henrique Santillo

Av. Vereador José Monteiro, 1655  
St. Negrão de Lima - Goiânia-GO  
CEP: 74653-230 SAC:(62) 3232-3232  
Fone: (62)3232-3000 Fax:(62) 3232-3003  
www.crer.org.br  
crer@crer.org.br

**Cláusula Oitava – DA EXTINÇÃO**

Este contrato, observado o prazo de no mínimo **trinta dias** de antecedência para comunicação prévia, por escrito, entregue diretamente ou via postal, com prova de recebimento, poderá ser extinto por rescisão, decorrente de inadimplência de quaisquer de suas cláusulas e condições, caso em que poderá haver ressarcimento por perdas e danos, sem prejuízo das demais cominações legais; por resilição bilateral (distrato) e por resilição unilateral (desistência ou renúncia), não incorrendo em ressarcimento de perdas e danos para nenhuma das partes.

**Cláusula Nona – DO FORO**

Para dirimir as questões oriundas da execução desse contrato, fica eleito o foro da Comarca de Goiânia, capital de Goiás, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem contratados, firmam o presente instrumento em **duas vias** de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Goiânia, 22 de dezembro de 2011.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Sérgio Daher".

**Sérgio Daher**  
Superintendente Executivo / AGIR-CRER  
190.404.581-20

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Edmundo de Carvalho Pinheiro".

**Edmundo de Carvalho Pinheiro**  
Presidente / SETRANSP  
371.173.271-20

Testemunhas:

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Fabiano Dias Martins".

**Fabiano Dias Martins**  
CPF: 533.513.551-49

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Vanessa Maria de Queiroz".

**Vanessa Maria de Queiroz**  
CPF: 000.096.021-78

